



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

PARECER N. 1416/2016/L

PROCESSO 414/2016 - CONCORRENCIAN. 022/2016 -
RESPOSTA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração - Comissão Permanente de Licitação.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre os esclarecimentos solicitados pela empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A e sobre a impugnação apresentada pela empresa ASG ENGENHARIA LTDA, contra o Edital publicado, na modalidade concorrência, visando a *"delegação, por meio de celebração de contrato de concessão onerosa, para prestação de serviços de implantação, controle e aferição do uso remunerado de vagas de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos da cidade de Patos de Minas - MG, incluindo toda mão-de-obra necessária para implantação dos serviços ora concedidos"*.

2. Portanto, a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/Apretende que os esclarecimentos sejam devidamente prestados, e, a impugnante ASG ENGENHARIA LTDApretende que se jaretificado o edital nos pontos versados.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. A administração pública municipal, invariavelmente, pauta todos os seus atos pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. Em atendimento do interesse público, foi promovido processo licitatório, na modalidade Concorrência, cujo procedimento foi fixado pelos preceitos da Leinº. 8.666/1993.

5. O edital da licitação estabeleceu as características do serviço a ser licitado, as quais convergem com as exigências legais, observando os preceitos que regulamentam o objeto do certame.

6. Analisando os argumentos expendidos, passamos a articular os elementos fáticos e jurídicos que envolvem a questão, de forma pontual, conforme segue.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A - DOS ESCLARECIMENTOS

7. A empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, solicitou os seguintes esclarecimentos:

- 1- *O item 12.9 do termo de referencia prevê que a concessionária deverá fornecer equipamento a cada responsável designado pela Autoridade de Transito, que poderá ser membro do quadro da administração ou terceiro devidamente conveniado/contratado, em regime de comodato. Pergunta-se: Qual quantidade prevista?*
- 2- *Quantos agentes de transito existem atualmente no município? Existe a previsão de novas contratações? Qual estimativa?*
- 3- *Os agentes trabalham em escala de revezamento? Quais os horários? Quantos agentes por turno?*
- 4- *Em caso de queda, extravio ou problemas operacionais que haja a necessidade de troca dos equipamentos a contratante será responsável pela substituição? Como serão feitos esses ressarcimentos?*
- 5- *Qual a quantidade prevista de infrações a serem lavradas?*
- 6- *Como será a interface de troca de informações das infrações lavradas com o sistema de processamento?*
- 7- *Qual a especificação do equipamento palm top solicitado no item 12.9 HARDWARE? Deverá ser fornecido impressora térmica? Se sim, qual especificação?*
- 8- *Onde deverão ser instalados os servidores para prestação de serviços? Poderão ser na sede da contratada?*

8. Tratando-se a solicitação de esclarecimentos de cunho técnico, segue as respectivas respostas, proferidas pelo setor competente:

- 1 - A quantidade prevista é de 15 (quinze) equipamentos denominados Palm Tops, conforme mencionam o item 7.3.1 do Termo de Referência e o anexo C da planilha de investimentos.
- 2 - A título meramente informativo, de acordo com a Lei Complementar nº. 363 de 2011, existem no Município 30 (trinta) cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

Transporte. Porém, está devidamente consignado no Termo de Referência, a forma de fiscalização, vejamos:

7.5. FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização será de responsabilidade do Poder Concedente, realizada pela autoridade de trânsito, dando total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis.

II - A Atividade poderá ser realizada por membro devidamente designado do quadro da administração ou terceiro devidamente conveniado/contratado.

3 - Não há escala, observar o item 7.5 do Termo de Referência, colacionado no esclarecimento anterior.

4 - A Concessionária será a responsável pelo fornecimento, manutenção e reposição de quaisquer equipamentos necessários à execução do serviço, sem ônus para o Poder Concedente, conforme descrito nos itens 22.2 e 22.3 do Edital de Concorrência nº 022/2016 que segue:

22.2. A Concessionária deverá disponibilizar-se para a reposição de quaisquer equipamentos necessários a execução do serviço, para atendimento do disposto no Termo de Referência, prevalecendo o numerário daqueles inventariados na assunção dos serviços. Qualquer outro equipamento que a empresa considere como de fundamental importância para o trabalho, é de inteira responsabilidade dela, sem qualquer ônus para a concedente.

22.3. Efetuar o conserto e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, sem ônus para o poder Concedente.

5 - Não é possível estabelecer uma previsão da quantidade de autos de infração a serem lavrados, pois trata-se de um sistema de controle de estacionamento rotativo informatizado nunca experimentado pelo Município de Patos de Minas, estas informações são de cunho



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

imprevisível, não havendo possibilidade de levantamento antes da implantação.

06 - Data máxima vênua, observa-se que o requerente não se atentou detidamente aos itens do edital, uma vez que resta claro a forma de interface através de WEB SERVICE, vejamos *ipsis litteris*, o texto do item 12.2 do Termo de Referência:

12.2. TECNOLOGIA

(...)

Todos os itens relacionados acima deverão funcionar integrados em um único SISTEMA que fará a troca de mensagens através da tecnologia web service ou similares no mercado.

Não serão aceitos sistemas que não se integram em uma única plataforma de gestão.

(...)

07 - Mais uma vez, vejamos o texto trazido no edital que trata deste questionamento:

7.3.1 A Concessionária deverá fornecer ao Poder Concedente 15 (quinze) palm tops, novos e de 1º uso, homologados pelo Denatran, inclusive manutenção e substituição dos mesmos em caso de avaria, para emissão de notificação de infração de trânsito pela autoridade de trânsito competente, designada pelo poder Concedente.

Diante do texto expresso no Termo de Referência - Anexo I do Edital, os equipamentos devem ser homologados pelo Denatran - Departamento Nacional de Trânsito, logo, devem obedecer as regras da Portaria nº. 1.279/2010 e suas alterações, que entre outros requisitos, traz as seguintes exigências:

Art. 3º Para homologação de sistema do talão eletrônico, as entidades e empresas produtoras e fornecedoras deverão submeter o software à certificadora credenciada pelo DENATRAN, atendendo as seguintes especificações:

(...)

III. IMPRESSÃO DOS DADOS a) Deverá permitir a impressão do Auto de Infração em duas vias, quando na presença do infrator. O sistema poderá imprimir o número de vias (uma ou duas) de acordo com o que for necessário nas demais situações; b) A qualidade do papel utilizado na impressão do Auto de Infração deverá permitir que as



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

*informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel; c) A impressão dos dados do Auto de Infração deverá ser feita em tempo real, por meio de conexão Bluetooth e Wireless, conectado por meio de cabo com a impressora ou sendo a impressora parte integrante do equipamento, não sendo permitida a impressão posterior; d) A assinatura da autoridade de trânsito ou de seu agente será obrigatória quando o Auto de Infração do Talão Eletrônico for impresso no ato do seu preenchimento; e) O Auto de Infração impresso deverá possuir campo para a assinatura do infrator; f) O Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código INFRAEST ou RENAINF nas notificações sob pena de invalidade da multa; g) O Auto de Infração deverá permanecer armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, posterior a autuação.
(...)*

08 - O instrumento convocatório, consubstanciado no Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência, trouxeram expressa e clara previsão do item questionado, vejamos:

14.1 ABERTURA DE MATRIZ OU FILIAL EM PATOS MINAS/MG

A Concessionária, terá, no mesmo prazo previsto no item 4 deste Termo de Referência, obrigação, por fundamento legal no art. 30, inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, que montar matriz ou filial, no local de gestão do contrato, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

A filial ou matriz deverá manter uma unidade para atendimento ao público, que deverá dispor de infra estrutura adequada, de fácil acesso e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

Diante do texto colacionado, resta sanada a dúvida da requerente, uma vez que, a exigência editalícia tem a finalidade de otimizar a execução do objeto da licitação, de forma que o serviço seja prestado de forma adequada e que sejam minimizados os transtornos de acesso à contratada, devendo os servidores serem instalados no local previsto no edital.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

ASG ENGENHARIA LTDA - IMPUGNAÇÃO

9. A impugnante contestou vários itens do edital, quais sejam:

I - Dubiedades relativas à exigência de comprovação de qualificação técnica:

10. A impugnante entende que para ser atendida as exigências editalícias, este impõem a atestação de execução de serviços de empresa através de 3 profissionais com registro em suas devidas entidades de classe, ou seja, Administradores com registro no CRA para gestão; Engenheiro Civil com registro no CREA e/ou Arquiteto com registro no CAU para implantação, sinalização horizontal e vertical e Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro de Comunicação com registro no CREA para as áreas de sistemas eletrônicos, software, interligações de sistema, etc.

11. Assim, quer saber se essa exigência (3 profissionais de classe) é a real intenção do instrumento de chamamento ou seria mais uma cláusula vazada de forma ambígua e/ou duvidosa que merece reparo ou melhor esclarecimento por parte da Comissão.

12. Acerca do que foi alegado, ressalta-se que o item 9.3.1 do Edital, retificado em 29/11/2016, trata especificamente do acervo da empresa, quanto a comprovação de prestação do serviço a que se pretende contratar, não se trata de cláusula duvidosa, basta a interpretação literal do próprio edital, e que a empresa detenha em seu acervo técnico, comprovação de prestação dos serviços de gestão e implantação de estacionamento rotativo zona azul, com o respectivo registro no CRA, vejamos:

9.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Comprovação de aptidão de desempenho técnico operacional (art. 30 inc. II da Lei nº. 8.666/93), devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração), por tratar-se de serviços de gestão (alíneas "a" e "b" abaixo), mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a Proponente executou ou esteja executando para órgãos de trânsito ou entidade com autoridade em gestão de trânsito, da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, entidades sem fins lucrativos que exerçam a gestão do trânsito, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

a) Gestão de no mínimo 450 vagas de serviços de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos. A comprovação desta experiência somente poderá ser feita mediante a apresentação de atestados em nome da proponente.

Obs.: será admitida a somatória de atestados, limitada a no máximo 2 atestados/acervo técnico;

b) Implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Serviços de



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

Estacionamento Rotativo em logradouros públicos, através de créditos eletrônicos e que ofereçam formas distintas de pagamento no mesmo equipamento, gestão do uso remunerado das vagas, sistema de pagamento ainda por meio de atendimento eletrônico de telefonia e por meio de aplicativos disponibilizados para uso através de aparelhos com tecnologia IOS, Smartphone e similares, implantação de sinalização vertical e horizontal em vias públicas;

c) Deverá ser apresentado o registro do software de gerenciamento dos serviços junto ao INPI, ou protocolo do pedido de registro, bem como os Manuais/Especificações Técnicas dos dispositivos computacionais móveis e impressoras portáteis, a fim de que sejam examinadas suas especificações.

Observação: A solicitação da apresentação do atestado de capacidade técnico-operacional e dos quantitativos se justifica devido à complexidade dos serviços a serem concedidos, bem como, para garantir o atendimento pleno da necessidade da Administração, visando a garantia do objeto e das cláusulas contratuais, e ampliando-se a competitividade com a observância da adequação da atividade do licitante, com a finalidade da licitação.

13. Questiona - se também:

VIII - Seria imperativo afirmar que os profissionais de quem a licitante apresentar as atestações (conforme quesito nº. 1) devem fazer parte da equipe técnica do quadro da empresa e das obras da concessão ora licitada conforme item 9.3.1 do edital?

14. Acerca do que foi alegado, temos a informar que o texto do próprio edital, é capaz de sanar o item impugnado, uma vez que traz expressa previsão, no item 9.3.1, mas ainda assim, colacionamos abaixo o texto do art. 30 da lei 8.666/93:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

15. Ademais, em princípio, recorde-se que existe entendimento uníssono no âmbito do Tribunal de Contas da União apontando o esclarecimento correto sobre a exigência do vínculo empregatício nos procedimentos licitatórios e manutenção no quadro permanente, uma vez que seria excessiva (e restritiva da concorrência) a exigência de que determinado profissional tenha vínculo empregatício com o licitante, porquanto o mesmo poderá prestar os serviços por intermédio de outros vínculos jurídicos, conforme Acórdão paradigma 2297/2005 - TCU - Plenário.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

16. Desta forma, a comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, ou da certidão de registro Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto à entidade competente.

17. Logo, a definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica, previsto no art. 30 § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, Acórdão nº. 2.297/2005 – Plenário.

18. Portanto, outro não é o entendimento do Município de Patos de Minas/MG que acolhe os entendimentos das cortes de contas mencionadas, conforme citado e também, o Acórdão 875.554/2012 – TCE/MG, da relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão.

IX - Independente de possuir vínculo ou não, os profissionais no exercício de suas profissões para que possam habilitar-se das atestações, devem estar filiados as suas entidades de classe. É correto a afirmação que é necessário a inscrição na entidade de classe profissional?

19. Acerca do que foi alegado, informamos que, nesse quesito aplica-se o mesmo entendimento do anterior, conforme já mencionado, porquanto o mesmo poderá prestar os serviços por intermédio de outros vínculos jurídicos, conforme Acórdão paradigma 2297/2005 - TCU - Plenário.

X - Independente da resposta que se dê aos questionamentos anteriores, é correto afirmarmos que as empresas representadas por seus profissionais terão que possuir inscrição nas entidades competentes: CRA, CREA e CAU (nas hipótese da utilização do CAU), ou seja: “Registro ou inscrição de LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, CONFEA e/ou no CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e CRA localizado em sua sede, com validade no presente exercício e com todas as informações atualizadas”. É correto nosso entendimento da necessidade de comprovação do registro da empresa nas entidades de suas atividades?

20. Acerca do alegado, ressalta-se que, de acordo com a transcrição mencionada nos itens anteriores, basta a comprovação de aptidão de desempenho técnico operacional, conforme exaustivamente já tratado e descrito no item 9.3.1 do Edital, retificado em 29/11/2016.

XI - O edital é claro no objeto da concessão que se trata de ESTACIONAMENTO ROTATIVO. É correto nós afirmarmos que o CNAE da licitante deve ter natureza de “Estacionamento Rotativo”?

21. Verifica-se que, o edital deixa bem claro que o vencedor da licitação tem que ter no seu contrato social, objeto correspondente e/ ou compatível com o



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

objeto a ser contratado, sendo que, o objetivo social de qualquer empresa é registrado junto a órgãos estaduais e federais, como a JUCEMG (Junta Comercial de Minas Gerais) por exemplo, e a Receita Federal (CNAE - Código Nacional de Atividades Econômica), sendo certo que a empresa vencedora da concessão para explorar o referido serviço tenha dentro o seu objetivo social tal serviço, conforme exigência do edital:

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1) Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica:

que sejam do ramo do objeto licitado, regularmente constituída e não estar impedida, por razões legais, disciplinares ou regulamentares, de participar da licitação.

XII - No item 10 do Termo de Referência é mencionado que o valor a ser cobrado por hora de ocupação das vagas é de R\$ 1,50 e no mesmo item, ressalta-se que será cobrado é o valor fracionado de 30 em 30 minutos. Solicita-se esclarecer qual das duas alternativas abaixo devemos utilizar em nossos estudos para o fluxo econômico-financeiro do contrato:

Para 1 hora = R\$ 1,50 (valor mínimo)

Para 1,5 hora = R\$ 2,25

Para 2 horas = R\$ 3,00

Tendo o usuário, como opção de comprar inicialmente o mínimo de R\$ 1,50 e ampliando a cada 0,5 (meia) hora, ou;

Para 0,5 hora = R\$ 0,75 (valor mínimo)

Para 1,0 hora = R\$ 1,50

Para 1,5 hora = R\$ 2,25

Para 2,0 horas = R\$ 3,00

Tendo o usuário, como opção de comprar inicialmente o mínimo de R\$ 0,75 e ampliando a cada 0,5 (meia) hora.

22. Acerca do que fora alegado, pode ser verificado que no item 10 do Termo de Referência- VALOR DA TARIFA, o tempo mínimo de utilização será de 30 (trinta minutos), logo, cada crédito independente do tempo de utilização será equivalente a trinta minutos, conforme transcrição que segue:

10. VALOR DA TARIFA

Com base na Planilha de Viabilidade Econômica apresentada no anexo G deste termo, o valor apurado a ser cobrado por hora de ocupação das vagas permitindo a qualidade dos serviços e sua manutenção satisfatória, será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para vagas pertencentes à área azul e R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para vagas pertencentes à área verde, quando implantada esta última, pelo poder Concedente. Estes valores poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação da UFPM- Unidade Fiscal



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

do Município de Patos de Minas, ou outro indexador que venha à substituí-lo.

Ressalta-se, porém que:

✓ O uso das vagas no Estacionamento Rotativo Zona Azul Digital por veículos automotores de 04 (quatro) rodas e equiparados, será cobrado de forma fracionada de 30 em 30 minutos, para qualquer forma de pagamento, até o limite máximo permitido pela rotatividade naquela vaga.

Nota: cada crédito corresponde a (trinta) minutos de estacionamento, qualquer que seja a fração deste tempo efetivamente utilizada.

XIII - Por fim entendemos que o valor do Aviso de Irregularidade é de arrecadação da concessionária. Solicita-se informar qual o valor do Aviso de Irregularidade, pois tal informação é de suma importância para efeito de possibilitar a formulação da melhor proposta comercial e garantir assim, a maior vantajosidade para a Administração.

23. Com relação a este entendimento, temos a esclarecer a impugnante que de acordo com o item 12.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, o único vínculo da empresa com o Aviso de Irregularidade, é manter sistema integrado que emita referido aviso, ao responsável descrito no item de fiscalização, cabendo ao membro devidamente designado do quadro da administração ou terceiro devidamente conveniado/contratado aplicar as medidas cabíveis, conforme segue a transcrição do item:

12.9. SOFTWARE DE ACIONAMENTO DOS RESPONSÁVEIS DESIGNADOS PELA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Este software deverá possibilitar o acionamento automático dos Responsáveis designados pela Autoridade de Trânsito através do Sistema Central de Gestão quando do reconhecimento da infração praticada pelo usuário da vaga. Também poderá ser enviado por meio manual através dos fiscais de apoio da Concessionária.

A Concessionária deverá fornecer o equipamento a cada responsável designado pela Autoridade de Trânsito, que poderá ser membro do quadro da administração ou terceiro devidamente conveniado/contratado, em regime de comodato.

HARDWARE

-01 palm-top homologado para registro da infração de trânsito

SOFTWARE



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

O sistema deverá oferecer tecnologia que permita a localização do responsável mais próximo à vaga infratora por meio de GPS a fim de acelerar sua presença ao local. Caso o responsável não atenda ao chamado de alerta, o sistema deverá mantê-lo pelo período mínimo de 02 horas após o 1º envio na tela do palm-top do mesmo. Tanto pelo sistema quanto pelo fiscal de apoio, os dados enviados aos responsáveis deverão conter:

- Data e horário
- Número e localização da vaga onde ocorreu a infração
- Tipo de Infração

O responsável receberá automaticamente a Notificação e esta deverá ser preenchida pelo mesmo acrescentando às informações já enviadas com:

- Placa do veículo incluindo estado e cidade
- Marca e modelo do veículo

Deverá concluir informando a aplicação da infração e enviar ao Sistema Central de Gestão que armazenará e disponibilizará por meio online na internet os dados para gerenciamento do Órgão Municipal Gestor de Trânsito.

Deverá ser fornecido ao Órgão Municipal Gestor do Trânsito de Patos de Minas/MG software de gestão dos Avisos de Irregularidade que deverá conter os seguintes relatórios gerenciais:

- 1- Número total de Avisos de Irregularidades enviados pelo sistema
- 2- Número total de Avisos de Irregularidades atendidas no local pelos Agentes
- 3- Número total de Notificações aplicadas
- 4- Número total de Avisos de Irregularidades não aplicadas por regularização ou por evasão
- 5- Layout de impressão da Notificação de Irregularidade e software com código de Barras

II - Do Gravíssimo vício do direcionamento do edital a fulminar a validade do certame:

24. A impugnante alega que tratando-se de concessão a escolha quanto à técnica deve ser reservada aos concorrentes e o interesse maior do Poder Concedente está escrito no texto do objeto de concessão, podendo ao seu ver, ser usado qualquer técnica que atenda ao objeto requerido. Porém, no termo de referencia não descreve, por exemplo, os relatórios de controles (previstos em todas as licitações congêneres do Brasil) e que são de extremo interesse do Concedente e se aprofundam em detalhes técnicos e operacionais direcionando a modelagem da concessão, restringindo a participação de um numero maior de empresas pela forma dirigida da técnica com utilização de sensores.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

25. Assim, a impugnante entende que, a forma da técnica dirigida com utilização de sensores, direciona a modelagem técnica para atendimento do objeto do contrato, pois o objeto descrito (referenciado) esta direcionado, e segundo a impugnante, este direcionamento é contrario a Lei.

26. Com relação ao que foi alegado pela impugnante, insta mencionar que tal alegação trata-se de caráter meramente técnico, e que, inclusive, fora objeto de impugnações anteriores, portanto, os argumentos foram analisados pelo setor competente, e, por conseguinte, a emissão do parecer técnico (fls. 451):

A solução tecnológica mais adequada é a exigida no Edital de Concorrência nº 22/2016 que tem como composição sensores de estacionamento. (Kênio Ferreira da Silveira e Messias Acir da Silva)

“A Administração optou pelo sistema de gerenciamento eletrônico porque entendeu ser um sistema moderno e eficiente, oferecendo ao usuário comodidade, através da tecnologia de pagamento, via smartfone, tablet, cartão de crédito e ainda, em espécie via postos de atendimento e fiscalização. Cabe ainda informar que a decisão de optar por um sistema de gerenciamento eletrônico, é um ato discricionário da Administração. Quanto ao investimento, fica evidenciado através do estudo de viabilidade econômica que o retorno do investimento se dará no 23º mês, portanto não ocasionando ônus financeiro para o executor nem tão pouco para o usuário do sistema, com uma taxa de 1,50 por hora”. (Pérsio Ferreira de Barros)

III - Sistemática Ineficiente de Fiscalização: Na contramão do que vem sendo utilizado nas concessões mais modernas:

27. A impugnante alega que sendo a fiscalização feita exclusivamente pelos agentes, e se estes não atuarem com eficiência, vão alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, e assim, limitarão o papel das monitores da concessionária ao detectar e chamar as autoridades ficando a mercê da eficiência dessas mesmas autoridades. Logo, não terá a estrutura operacional de concessão privada.

28. Entende porem, que o correto seria a monitora concluir 100% do registro da infração, encaminhar à autoridade competente através do software online para que a autoridade analise e exerça o Poder de Polícia (exclusivo dela e indelegável) para as devidas autuações.

29. Alega também que, o instrumento é inadequadamente previsto, tendo em vista que, quem determina o ritmo e a eficiência da apuração das multas serão os agentes de transito, ficando o projeto econômico financeiro da concessionária dependente da disponibilidade destes.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

30. Desta feita, esclarece que a coleta dos dados realizada pelas monitoras e encaminhadas ao agente de trânsito, para que a autuação seja feita, no comando, é a forma mais justa tendo em vista que a eficiência ficará sob o controle da concessionária que assume todas as etapas operacionais, mantendo-se a autoridade de polícia para a função maior de avaliar os dados e efetivar a autuação, e em paralelo os agentes de trânsito poderão atuar sem ficarem dependendo das monitoras da concessionária.

31. Acerca do alegado, cumpre mencionar que o edital não pode fugir ao princípio da legalidade a que a administração está adstrita, e sendo assim, de forma sistemática atender a legislação aplicável ao seu objeto, desta forma, em se tratando de fiscalização de trânsito, principalmente, deve-se observar a legislação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, conforme o texto do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito instituído pela Resolução nº. 371/2010, que alude que:

Essa fiscalização é exercida por agentes de trânsito dos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da Polícia Rodoviária Federal e, mediante convênio, da Polícia Militar.

O papel do agente é fundamental para o trânsito seguro, pois, além das atribuições referentes à sua operação e fiscalização, exerce, ainda, um papel muito importante na educação de todos que se utilizam do espaço público, uma vez que a ele cabe informar, orientar e sensibilizar as pessoas acerca dos procedimentos preventivos e seguros.

Com o propósito de uniformizar e padronizar os procedimentos de fiscalização em todo território nacional, foi elaborado, por Grupo Técnico e por Especialistas da Câmara Temática de Esforço Legal, o Volume I do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários - ferramenta de trabalho importante para as autoridades de trânsito e seus agentes nas ações de fiscalização de trânsito, abrangendo dispositivos que contemplam as condutas infracionais dispostas no CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com os seus respectivos enquadramentos, observadas as legislações pertinentes.(g.n)

32. Ademais, consta no item 4 do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito instituído pela Resolução nº. 371/2010 que:

(...) O agente de trânsito, ao presenciar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis, sendo vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros.

A lavratura do AIT é um ato vinculado na forma da Lei, não havendo discricionariedade com relação a sua lavratura, conforme dispõe o artigo 280 do CTB.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS PROCURADORIA-GERAL

O agente de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, porém, uma vez constatada a infração, só existe o dever legal da autuação, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina. (g.n)

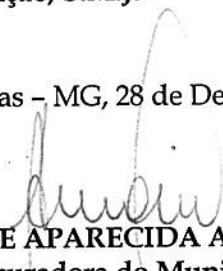
33. Vale ressaltar que as informações de caráter técnico foram devidamente prestadas pelos técnicos responsáveis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após os esclarecimentos serem prestados, OPINO pelo indeferimento da impugnação, dando normal prosseguimento ao certame, embasando esta em manifestações e análises técnicas.

É a manifestação, S.M.J.

Patos de Minas - MG, 28 de Dezembro de 2016.


JULIETE APARECIDA AMORIM
Procuradora do Município
Mat. 24.719

ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA GCT – GERENCIAMENTO E
CONTROLE DE TRÂNSITO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 022/2016

Respostas:

01 – A quantidade prevista é de 15 (quinze) equipamentos denominados Palm Tops, conforme mencionam o item 7.3.1 do Termo de Referência e o anexo C da planilha de investimentos.

02 – A título meramente informativo, de acordo com a Lei Complementar nº. 363 de 2011, existem no Município 30 (trinta) cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transporte. Porém, está devidamente consignado no Termo de Referência, a forma de fiscalização, vejamos:

7.5. FISCALIZAÇÃO

- I. *A fiscalização será de responsabilidade do Poder Concedente, realizada pela autoridade de trânsito, dando total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis.*
- II. *A Atividade poderá ser realizada por membro devidamente designado do quadro da administração ou terceiro devidamente conveniado/contratado.*

03 – Não há escala, observar o item 7.5 do Termo de Referência, colacionado no esclarecimento anterior.

04 – A Concessionária será a responsável pelo fornecimento, manutenção e reposição de quaisquer equipamentos necessários à execução do serviço, sem ônus para o Poder Concedente, conforme descrito nos itens 22.2 e 22.3 do Edital de Concorrência nº 022/2016 que segue:

22.2. A Concessionária deverá disponibilizar-se para a reposição de quaisquer equipamentos necessários a execução do serviço, para atendimento do disposto no Termo de Referência, prevalecendo o numerário daqueles inventariados na assunção dos serviços. Qualquer outro equipamento que a empresa considere como de fundamental importância para o trabalho, é de inteira responsabilidade dela, sem qualquer ônus para a concedente.

22.3. Efetuar o conserto e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, sem ônus para o poder Concedente.



05 – Não é possível estabelecer uma previsão da quantidade de autos de infração a serem lavrados, pois trata-se de um sistema de controle de estacionamento rotativo informatizado nunca experimentado pelo Município de Patos de Minas, estas informações são de cunho imprevisível, não havendo possibilidade de levantamento antes da implantação.

06 – Data máxima vênua, observa-se que o requerente não se atentou detidamente aos itens do edital, uma vez que resta claro a forma de interface através de WEB SERVICE, vejamos *ipsis litteris*, o texto do item 12.2 do Termo de Referência:

12.2. TECNOLOGIA

(...)

Todos os itens relacionados acima deverão funcionar integrados em um único SISTEMA que fará a troca de mensagens através da tecnologia web service ou similares no mercado.

Não serão aceitos sistemas que não se integram em uma única plataforma de gestão.

(...)

07 – Mais uma vez, vejamos o texto trazido no edital que trata deste questionamento:

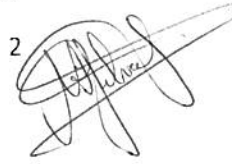
7.3.1 A Concessionária deverá fornecer ao Poder Concedente 15 (quinze) palm tops, novos e de 1º uso, homologados pelo Denatran, inclusive manutenção e substituição dos mesmos em caso de avaria, para emissão de notificação de infração de trânsito pela autoridade de trânsito competente, designada pelo poder Concedente.

Diante do texto expresso no Termo de Referência – Anexo I do Edital, os equipamentos devem ser homologados pelo Denatran – Departamento Nacional de Trânsito, logo, devem obedecer as regras da Portaria nº. 1.279/2010 e suas alterações, que entre outros requisitos, traz as seguintes exigências:

Art. 3º Para homologação de sistema do talão eletrônico, as entidades e empresas produtoras e fornecedoras deverão submeter o software à certificadora credenciada pelo DENATRAN, atendendo as seguintes especificações:

(...)

III. IMPRESSÃO DOS DADOS a) Deverá permitir a impressão do Auto de Infração em duas vias, quando na presença do infrator. O sistema poderá imprimir o número de vias (uma ou duas) de acordo com o que for necessário nas demais situações; b) A qualidade do papel utilizado na impressão do Auto de Infração deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel; c) A impressão dos dados do Auto de Infração deverá ser feita em tempo real, por meio de conexão Bluetooth e Wireless, conectado por



meio de cabo com a impressora ou sendo a impressora parte integrante do equipamento, não sendo permitida a impressão posterior; d) A assinatura da autoridade de trânsito ou de seu agente será obrigatória quando o Auto de Infração do Talão Eletrônico for impresso no ato do seu preenchimento; e) O Auto de Infração impresso deverá possuir campo para a assinatura do infrator; f) O Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código INFRAEST ou RENAINF nas notificações sob pena de invalidade da multa; g) O Auto de Infração deverá permanecer armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, posterior a autuação.
(...)

08 – O instrumento convocatório, consubstanciado no Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, trouxeram expressa e clara previsão do item questionado, vejamos:

14.1 ABERTURA DE MATRIZ OU FILIAL EM PATOS MINAS/MG

A Concessionária, terá, no mesmo prazo previsto no item 4 deste Termo de Referência, obrigação, por fundamento legal no art. 30, inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, que montar matriz ou filial, no local de gestão do contrato, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

A filial ou matriz deverá manter uma unidade para atendimento ao público, que deverá dispor de infra estrutura adequada, de fácil acesso e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

Diante do texto colacionado, resta sanada a dúvida da requerente, uma vez que, a exigência editalícia tem a finalidade de otimizar a execução do objeto da licitação, de forma que o serviço seja prestado de forma adequada e que sejam minimizados os transtornos de acesso à contratada, devendo os servidores serem instalados no local previsto no edital.






PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERAÇÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Diante das informações contidas no Processo Licitatório denominado Concorrência 22/2016, nos pareceres técnicos emitidos pelos setores competentes, no parecer jurídico nº 1.416/2016/L, informo que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A**, e a impugnação apresentada pela empresa **ASG Engenharia Ltda** foram devidamente prestados e respondidos. Diante do exposto, e após análise dos itens questionados, **DECIDO** pelo improvimento da impugnação apresentada, dando normal prosseguimento ao certame, embasando esta em manifestações e análises técnicas.

Patos de Minas, 28 de dezembro de 2016.


Cláudio Henrique de Magalhães
Secretário Municipal de Administração